



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano XII - Recife, sexta-feira, 10 de outubro de 2025 - Nº 188

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

JUNTOS PELA SEGURANÇA: GOVERNO INVESTE EM NOVAS ESTRUTURAS DE SEGURANÇA NO AGreste PERNAMBUCANO

Priorizando fortemente a área de segurança pública, em cumprimento às metas do Programa Juntos pela Segurança, a governadora Raquel Lyra tem ampliado as ações de segurança em todas as regiões do Estado. No Agreste, os investimentos contam com melhorias estruturais e operacionais voltadas às polícias Militar, Civil, Científica e ao Corpo de Bombeiros.



Um dos destaques é a construção do novo batalhão da Polícia Militar em Bezerros, no Agreste Central, onde serão investidos R\$ 13,5 milhões na construção do equipamento. Também será construído o 1º Batalhão Integrado Especializado de Policiamento (BIEsp) de Caruaru. "Estes investimentos não são apenas obras de concreto e aço, mas representam esperança renovada para as famílias pernambucanas e dignidade para nossa tropa. Cada batalhão nos aproxima da população com capacidade de resposta mais eficiente", declarou o comandante-geral da PMPE, coronel Ivanildo Torres.

Os municípios de Vitória de Santo Antão, Caruaru, Pesqueira, Bom Conselho, Belo Jardim, Toritama, Bezerros e Bonito serão contemplados com novas unidades do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, reforçando a capacidade de resposta e garantindo mais eficiência e qualidade no atendimento à população. "Teremos aquarelamentos construídos em seis municípios do Agreste. Esses investimentos, sem dúvidas, serão essenciais para que possamos prestar um serviço mais qualificado e adequado, atendendo as demandas da população", pontuou o coronel BM Cristiano Corrêa, diretor Integrado do Interior 1 do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (Dinter 1/CBMPE).

O Agreste pernambucano contará, ainda, com dez novas delegacias de Polícia Civil em diferentes municípios. Cada uma contará com ambientes planejados para atendimento ao público, salas administrativas, cartórios, espaço para investigação, salas de reconhecimento, depósito de armas e drogas, estacionamento de viaturas e área de apoio operacional. "As delegacias de Bonito, Bezerros, Belo Jardim e Surubim, são exemplos de entrega e funcionalidade, a exemplo da chamada sala lilás, voltadas para acolhimento humanizado e especializado de mulheres vítimas de violência. As reformas estruturais ou até completas das estruturas, permitem o bem-estar dos policiais e da população", destacou o delegado Bruno Vital, diretor Integrado do Interior I da Polícia Civil de Pernambuco (Dinter I/PCPE).

Na área de Polícia Científica, o destaque é para a construção de um novo complexo em Garanhuns, no Agreste Meridional, com investimento de mais de R\$ 6,2 milhões. O Complexo contará com sede própria e estrutura completa, incluindo Instituto de Criminalística (IC) e Instituto de Medicina Legal (IML), atualmente ausentes na cidade. "Essas iniciativas vão resultar em uma maior agilidade e qualidade da prova técnica, além da redução das distâncias de deslocamento para familiares encaminhados ao IML. Também teremos o novo complexo de Caruaru, que já está em fase final de obra, bem próxima da inauguração", afirmou Thercio Barreto, gerente Integrado do Interior I da Polícia Científica de Pernambuco (Ginter I/PCIPE).

(Fonte: Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/SDS).

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIARIO OFICIAL Nº 188 DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIOS DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2025

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012.

Nº 358-Reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO N º	SERVIDOR
1	0001200206.000642/2024-11	MARIA ANGELA FERNANDES DE BARROS
2	0001200206.000935/2023-17	RAFAEL RODRIGUES ESCOBAR
4	0001200206.001719/2025-42	PEDRO SAMUEL DE OLIVEIRA ALBUQUERQUE
5	0001200206.001023/2025-16	ANA PAULA BEZERRA DA SILVA
6	0001200206.002345/2025-82	RUI MEDEIROS JUNIOR

LUCIANA OLIVEIRA PIRES

Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas
(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 188, de 10OUT2025).

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

1.4 – Procuradoria Geral do Estado:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PUBLICAÇÕES DO DIA 10/10/2025

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5657 - Dispensar a Cabo PM **Fabricia Soares dos Santos**, mat. nº 1131206 (SGP nº 2083108/01), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Cadastros, Publicações e Lançamentos, da Coordenadoria de Ensino e Pesquisa/GICAP/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

Nº 5658 - Atribuir a 2º Sargento PM **Ana Lúcia de Queiroz Miranda**, mat. nº 1055550 (SGP nº 2031400/01), para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade de Cadastros, Publicações e Lançamentos, da Coordenadoria de Ensino e Pesquisa/GICAP/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5659 - Dispensar o Cabo PM **Adilson Floripes de Oliveira**, mat. nº 1123688 (nº funcional nº 2076837/01), da Função Gratificada de Apoio-2, símbolo FGA-2, do Gabinete de Segurança/SDS, **a contar de 03/11/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5660 - Dispensar o Cabo PM **Filipe de Queiroz Paiva**, mat. nº **1196910** (SGP EXTRA QUADRO MILITAR nº 3778568/02), da Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Gerência Geral de Infra Estrutura/SGI/SDS, **com efeito retroativo ao dia 07/08/2025**.

Nº 5661 - Atribuir ao Terceiro Sargento PM **Almir Alves Wanderley**, mat. nº **1109324** (SGP Nº 2070545/01), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Gerência Geral de Infra Estrutura/SGI/SDS, **com efeito retroativo ao dia 01/10/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5662 - Designar a Agente de Polícia **Sylvia Rosanne Costa Lima Pires de Jesus**, mat. nº **2733625** (nº funcional 107480/01), para Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Diretoria Integrada do Interior 2, da DG-PCPE, **a contar de 29/09/2025**, ficando dispensada a Agente de Polícia **Rizomar Lima Falcão**, mat. nº **2210665** (nº funcional 1266799/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5663 - Atribuir ao Terceiro Sargento PM **Osiel Franco de Oliveira**, mat. nº **1097091** (SGP nº 2056402/01), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional VIII, da Coordenação Executiva da Lei Seca/COLS/SDS, **a contar do dia 01/10/2025**.

Nº 5664 - Atribuir ao Cabo PM **Antonio Tadeu de Arruda Pinto dos Santos**, mat. nº **1156721** (SGP nº 3385795/01), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XV, da Coordenação Executiva da Lei Seca/COLS/SDS, **a contar do dia 01/10/2025**.

Nº 5665 - Atribuir à Cabo PM **Natália Larissa Silva dos Santos**, mat. nº **1201603** (SGP nº 3783014/01), a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, da Unidade da Equipe Operacional XX, da Coordenação Executiva da Lei Seca/COLS/SDS, **a contar do dia 01/10/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5666 - Designar o Agente de Polícia **Fábio de Lima Cadete**, mat. nº **3873293** (nº funcional 3808173/01), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da 12ª DP de Homicídios - Jaboatão dos Guararapes, da DHMS/DIRESP, **a contar de 01/10/2025**, ficando dispensado o Agente de Polícia **Tássio Gomes de Lima**, mat. nº **3877213** (nº funcional 3822583/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5667 - Designar o Agente de Polícia **Eduardo Henrique Correia**, mat. nº **2084511** (nº funcional 1220098/01), para a Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Apoio Administrativo, da DP da 25ª Circ. – Peixinhos, da 7ª DESEC/GCOM/DIM.

Nº 5668 - Designar o Agente de Polícia **Thiago Andrade Chaves**, mat. nº **3998991** (nº funcional 4071956/01), para responder pela Função Gratificada de Apoio 2, símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 101ª Circ. – Sairé, da 14ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 01/10 a 29/12/2025**, em razão da licença prêmio do seu titular, o Agente de Polícia **José Joaquim de Melo Neto**, mat. nº **1599615** (nº funcional 996418/02).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5669 - Designar o Agente de Polícia **Adriano Gleidson da Rocha Neves**, mat. nº **3197344** (nº funcional 128457/01), para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Análise e Estatística,

da DP da 11ª Circ. – Afogados, da 4ª DESEC/GCOM/DIM, no período de 08/09 a 06/12/2025, em razão da licença médica do seu titular, o Agente de Polícia **John Cleison Barbosa do Nascimento**, mat. nº 3999092 (nº funcional 4070127/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 5670 - Dispensar o Major QOC BM **Eduardo Lopes Corgosinho**, mat. nº 7074603 (nº funcional 2426390/01), da Função de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DPLAG/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 15/09/2025**.

Nº 5671 - Dispensar o Major QOC BM **Rafael Queiroz de Almeida**, mat. nº 7074506 (nº funcional 2425130/01), da Função de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGP/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

Nº 5672 - Dispensar o Major QOC BM **Antônio Barbalho Tavares Júnior**, mat. nº 7074220 (nº funcional 2424410/02), da Função de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DIM/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

Nº 5673 - Dispensar o Major QOA BM **Iuri Givago Bezerra da Veiga Lima**, mat. nº 7981040 (nº funcional 2437228/02), da Função de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGO/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

Nº 5674 - Dispensar o Major QOC BM **Hugo Deleon Pereira de Medeiros**, mat. nº 7074182 (nº funcional 2428385/02), da Função de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DIM/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

Nº 5675 - Dispensar o Capitão QOA BM **José de Sousa Pires Neto**, mat. nº 7070608 nº funcional 2428164/01), da Função de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGP/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

Nº 5676 - Dispensar o 1º Tenente QOA BM **Fagner Fernando Freire do Nascimento**, mat. nº 7041667 (nº funcional 2431920/02), da Função de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGO/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

Nº 5677 - Designar o 2º Tenente QOA BM **Humberto Tiago de Oliveira**, mat. nº 9403329, (nº funcional 2450500/01), para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DPLAG/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 15/09/2025**.

Nº 5678 - Designar o Major QOC BM **Hugo Deleon Pereira de Medeiros**, mat. nº 7074182 (nº funcional 2428385/02), para a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGO/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

Nº 5679 - Designar o Major QOA BM Major QOA BM **Iuri Givago Bezerra da Veiga Lima**, mat. nº 7981040 (nº funcional 2437228/02), para a Função de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DIM/CBMPE/SDS, **a contar do dia 01 outubro de 2025**.

Nº 5680 - Designar o Capitão QOA BM **José de Sousa Pires Neto**, mat. nº 7070608 (nº funcional 2428164/01), para exercer a Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGP/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

Nº 5681 - Designar o Major QOC BM **Rafael Queiroz de Almeida**, mat. nº 7074506 (nº funcional 2425130/01), para a Função Gratificada de Supervisão 1, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DIM/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

Nº 5682 - Designar o Major QOC BM **Anderson Joabe Queiroz de Souza**, mat. nº 7072180, (nº funcional 2428881/01), para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGO/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

Nº 5683 - Designar o 2º Tenente QOA BM **Maciel Lourenço da Silva**, mat. nº 7982275, (nº funcional 2434792/02), para a Função Gratificada de Supervisão 2, símbolo FGS-2, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – DGP/CBMPE/SDS, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5684 - Tornar sem efeito a Portaria SDS Nº 5549/2025, referente à dispensa da Escrivã de Polícia **Sylvia Rosanne Costa Lima Pires de Jesus**, mat. nº 2733625 (nº funcional 107480/01), da Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Setor de Cartório, da 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher - Petrolina, do DPMUL/GCOE/DIRESP, a contar de 18/09/2025.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5685 - Designar o Agente de Polícia **David Henrique Pereira Fernandes**, mat. nº 3873439 (nº funcional 3802671/01), para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, da GCOE/DIRESP, **no período de 01/10/2025 a 02/11/2025**, em razão da licença prêmio de sua titular, a Agente de Polícia **Emilene Lima da Cunha**, mat. nº 2086077 (nº funcional 1208624/01).

Nº 5686 - Designar o Agente de Polícia **David Henrique Pereira Fernandes**, mat. nº 3873439 (nº funcional 3802671/01), para responder pela Função Gratificada de Supervisão 3, símbolo FGS-3, pelo exercício no Departamento de Polícia da Criança e do Adolescente, da GCOE/DIRESP, **no período de 03/12/2025 a 25/09/2026**, em razão da licença prêmio de sua titular, a Agente de Polícia **Emilene Lima da Cunha**, mat. nº 2086077 (nº funcional 1208624/01).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5687 - Designar a Agente de Polícia **Sylmara Fardim Siqueira Speranza Ferreira e Silva**, mat. nº 3877469 (nº funcional 3821846/01), para a Função Gratificada de Apoio 2, Símbolo FGA-2, pelo exercício no Setor de Investigação, da DP da 139ª Circ. - Canhotinho, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, ficando dispensado o Agente de Polícia **José Rogério Silva de Lima**, mat. nº 3205878 (nº funcional 131171/02).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5688 - Dispensar o Agente de Polícia **Marcelo José Paes Freire**, mat. nº 1277570 (nº funcional 812617/01), da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Coordenação de Planejamento e Modernização, da DG-PCPE, **a contar de 01/10/2025**.

Nº 5689 - Dispensar a Agente de Polícia **Luciana Ferreira de Almeida Vasconcelos**, mat. nº 2215039 (nº funcional 1275763/01), da Função Gratificada de Apoio 2, Símbolo FGA-2, da Policlínica da Polícia Civil, da DIRH/DG-PCPE, **a contar de 01/10/2025**.

Nº 5690 - Dispensar o Agente de Polícia **Marco Luciano Cobel Quevedo**, mat. nº 3508706 (nº funcional 3378888/01), da Função Gratificada de Apoio 3, símbolo FGA-3, pelo exercício na Secretaria, da Unidade de Transportes e Oficina, da DIAG/DG-PCPE, **a contar de 03/10/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5691 - O Secretário de Defesa Social, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, e alterações, Portaria Conjunta SAD/SDS nº 113, de 07 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 147, de 08 de agosto de 2024, decorrente da Seleção Pública Simplificada autorizada pelo Decreto Estadual nº 56.645, de 20 de maio de 2024 e nas deliberações Ad Referendum nº 023/2024, de 01 de abril de 2024, instaurada pela Portaria Conjunta SAD/SDS nº 76, de 31 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 102, de 01 de Junho de 2024, resolve: Publicar resumidamente o **Primeiro Termo Aditivo** ao contrato administrativo firmado pelo Estado de Pernambuco, através da Secretaria de Defesa Social, para contratação temporária de pessoal, visando atender à situação de excepcional interesse público da Secretaria de Defesa Social do Estado, no exercício da função que indica, com vigência de 12 (doze) meses:

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Nº	Nome	Função	A contar
56678658/2024-GAB/SDS	Pedro Luiz da Conceição	Engenheiro Especialista em Bim	01/10/2025

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5692 – Dispensar o 2º Sargento PM **Luciano Severino da Silva**, matrícula nº 9309713 (nº funcional 2161036/01), da Função de Chefe da Unidade de Marketing, símbolo FGS-1, da GCICOM/SDS, **com efeito retroativo a 01/08/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5693 - Designar o 1º Sargento PM **João Carlos Rodrigues da Silva**, mat. nº 9302395 (nº funcional 2166186/01), para responder pela Função Gratificada de Supervisão 1, símbolo FGS-1, da Gerência Geral de Gestão de Pessoas/SDS, **no período de 11/08/2025 a 30/09/2025**, durante o afastamento da titular, 3º Sargento BM **Juliana de Andrade Feitosa Fernandes**, mat. nº 7100060 (SGP EXQ MILITAR/SDS nº 2427095/02), por motivo de licença médica.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 188, de 10OUT2025).

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e atendendo ao contido no processo SEI nº 3900000008.005041/2025-79, **resolve**:

Nº 5694 – Dispensar o Major QOC BM **Anderson Joabe Queiroz de Souza**, matrícula nº 7072180, da função de Chefe da Divisão de Serviços Técnicos, **símbolo GEC-2**, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPÉ/SDS, **a contar do dia 01 de outubro de 2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 5695 – I - Dispensar ex-offício, o 3º Sargento RRPM **Mario Trindade dos Passos**, matrícula nº 1072099/PS 02/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial da Guarda Militar do Estado de Pernambuco, por haver atingido a idade limite de permanência na GMPE. **II – Publique-se** no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Contar** os efeitos da presente portaria a partir do dia **11/10/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5696 – Designar a Delegada de Polícia **Maria de Lourdes Dias Vazquez**, matrícula nº 4365259 (nº funcional 4227263/01), adjunta da Delegacia de Polícia de Crimes Contra Criança e Adolescente, da UNIPRECCA/DPCA, para responder pelo expediente da referida Delegacia, **no período de 16 a 30/10/2025**, em razão da vacância de titularidade, conforme CI 496 (74329742), da DECCA, Despacho 7502 (74565791), da DG-PCPE, e Informação 1605 (74632952), da DIVFUNG, contidos no SEI nº 3900000764.001018/2025-43.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 5697 – Designar o Delegado de Polícia **Patrick Allen Buarque Leite Dias**, matrícula nº 2960796 (nº funcional 124257/01), titular da Delegacia de Polícia da 135ª Circunscrição - Garanhuns, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 134ª Circunscrição – Garanhuns, da 18ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 04 a 18/11/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da segunda parcela das férias de seu titular, o Delegado de Polícia **Victor Hugo Diniz de Carvalho**, matrícula nº 4456629 (nº funcional), conforme CI 244 (74604696), da 18ª DESEC, e Despacho 7535 (74657190), da DG-PCPE, contidos no SEI nº 3900000911.002134/2025-49.

Nº 5698 – Designar o Delegado de polícia **Pedro Henrique de Oliveira Barros**, matrícula nº 3865240 (nº funcional 3822834/01), titular da Delegacia de Polícia da 118ª Circunscrição – Passira, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 115ª Circunscrição - Limoeiro, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 03 a 17/11/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão da primeira parcela das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Marcela Melo de Freitas**, matrícula nº 4456807 (nº

funcional 4296036/01), conforme CI 204 (73151313), da 16ª DESEC, e Despacho 7529 (74652459), da DG-PCPE, contidos no sei nº 3900000733.000252/2025-11.

Nº 5699 – Designar o Delegado de polícia **Davidson Daniel Leal Vasconcelos**, matrícula nº 3865347 (nº funcional 3278263/02), titular da Delegacia de Polícia da 122ª Circunscrição – Feira Nova, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 121ª Circunscrição - Orobó, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 03/11 a 02/12/2025**, atribuindo-lhe a Gratificação por Exercício Cumulativo de Delegacia, símbolo GECD, em razão das férias da Delegada de Polícia **Maria Betânia de Freitas Tavares**, matrícula nº 2139120 (nº funcional 1243950/01), ficando suspensos os efeitos da Portaria SDS nº 1931, de 28/03/2025, pelo mesmo período, conforme CI 208 (73159835), da 16ª DESEC, e Despacho 7522 (74641099), da DG-PCPE, contidos no sei nº 3900000733.000256/2025-07.

Nº 5700 – Designar o Delegado de polícia **José Humberto Dantas Pimentel**, matrícula nº 2724847 (nº funcional 111299/02), titular da Delegacia de Polícia da 119ª Circunscrição – Cumaru, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 125ª Circunscrição - Machado, ambas da 16ª DESEC/GCOI-1/DINTER-1, **no período de 03/11 a 02/12/2025**, em razão das férias de sua titular, a Delegada de Polícia **Maria Betânia de Freitas Tavares**, matrícula nº 2139120 (nº funcional 1243950/01), conforme CI 207 (73158857), da 16ª DESEC, e Despacho 7527 (74648293), da DG-PCPE, contidos no sei nº 3900000733.000255/2025-54.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5701 – Lotar o Agente de Perícia Criminal **Thyberius de Tassio Costa de Arruda**, matrícula nº 3868770 (nº funcional 2508940/01), na Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Norte, **com efeito retroativo a 01/10/2025**.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 5702 – LICENÇA ESPECIAL – CONCESSÃO

PROCESSO SEI Nº 3900000013.003544/2025-31

REQUERIMENTO DESPACHADO – 2º Sargento PM **Luciano Severino da Silva**, matrícula nº 9309713 (nº funcional 2161036/01), servindo atualmente na Gerência Geral do Centro Integrado de Comunicação/GCICOM/SDS. Conceder 03 (três) meses de Licença Especial referente ao 3º decênio, **com efeito retroativo a 01/08/2025**.

I - **Deferido**, em conformidade a alínea “a” § 1º do art. 64 c/c § 1º e 2º do art. 65 da lei 6783/74.

II - Registre-se nos assentamentos funcionais do referido militar.

III - A Chefia Imediata do referido militar deverá comunicar sua apresentação após o cumprimento da referida licença, para fins de registro e publicação.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 – Secretaria Executiva de Proteção e Defesa Civil:

Sem alteração

2.5 - Corregedoria Geral SDS:

Sem alteração

2.6 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.7 – Guarda Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

PORTARIAS DO COMANDO-GERAL

Nº 587/DGP2, de 2 de outubro de 2025. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, “c”, inciso II da Lei nº 6.783/74 c /c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 23º BPM o 3º SGT QPMG Mat. 117928-4 / JOSÉ ALEX XAVIER DA SILVA, a contar de 11ABR25, consoante emissão da ata de saúde, expedida pela Junta Superior de Saúde - JSS, por haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não sendo possível a readaptação, conforme o Memo nº 443/2025-DGP-4 (74466379); e 2 – À DGP e ao 23º BPM para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74538685).

Nº 588/DGP2, de 2 de outubro de 2025. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, §1º, inc. XII da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na Nota CG/PMPE nº 236/2025, publicada no BG/PMPE nº 183, de 02OUT25, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 14º BPM o SD QPMG Mat. 123750-0 / LEANDRO GEORGE MORAES DO NASCIMENTO, a contar de 06OUT25, para realização do Curso de Formação da Polícia Científica de Pernambuco (POLITEC-PE); e 2 – À DGP e ao 14º BPM para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM – IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74587023).

Nº 589/DGP2, de 2 de outubro de 2025. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, §1º, inc. XII da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na Nota nº 251/2025, publicada no BG/PMPE nº 187, de 08OUT25 e nos processos SEI nº 3900032372.000623/2025-05, **resolve: 1 – AGREGAR** e permanecer ADIDO à DPO o SD QPMG Mat. 129505-5/LUCAS YURI DA SILVA, a contar de 10OUT25, para realização do Curso de Formação Profissional de Guarda Civil do Município de João Pessoa-PB; 2 – À DPO para adotar as providências decorrentes junto a OME da Prática Operacional Supervisionado - POS; e 3 – À DGP para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74587775).

Nº 590/DGP2, de 2 de outubro de 2025. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, §1º, inc. XII da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na Nota CG/PMPE nº 241/2025, publicada no BG/PMPE nº 183, de 02OUT25, **resolve: 1 – AGREGAR** e permanecer ADIDO à DPO o SD QPMG Mat. 127978-5 / RUBENS PEDRO LORENA SILVA, a contar de 06OUT25, para realização do Curso de Formação da Polícia Científica de Pernambuco (POLITEC-PE); e 2 – À DPO para adotar as providências decorrentes junto a OME da Prática Operacional Supervisionado - POS; e 3 – À DGP para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74588432).

Nº 591/DGP2, de 2 de outubro de 2025. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 101, Inciso I e III do Regulamento Geral da PMPE aprovado por meio do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, §1º, inc. XII da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, consubstanciado na Nota CG/PMPE nº 241/2025, publicada no BG/PMPE nº 183, de 02OUT25, **resolve: 1 – AGREGAR** e tornar ADIDO ao 20º BPM o SD QPMG Mat. 124169-9 / RAUL RUYLON CESÁRIO DA SILVA, a contar de 06OUT25, para realização do Curso de Formação da Polícia Científica de Pernambuco (POLITEC-PE); e 2 – À DGP e ao 20º BPM para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74625296).

Nº 603/DGP4, de 7 de outubro de 2025. Desligamento do Serviço Ativo. O COMANDANTE-GERAL, com base no art. 101, inc. III, do Regulamento Geral da PMPE, **resolve DESLIGAR** do serviço ativo da PMPE, após a percepção de dois meses consecutivos da remuneração do novo posto decorrente da **PROMOÇÃO REQUERIDA**, nos termos do art. 85, inc. I c/c art. 90, inc. XIV da Lei nº 6.783/74 - Estatuto dos Militares do Estado de Pernambuco, a contar de 8 de outubro de 2025, o Coronel PM Mat. 950730-2 Nilson Duarte Barbosa. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74713632).

Nº 606/DGP3, de 8 de outubro de 2025. Licenciamento a Pedido. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 101, inc. I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 de junho de 1994, **resolve: 1 – LICENCIAR** a Pedido do serviço ativo da PMPE, a contar da data da publicação, com fulcro no art. 109, inc. I, da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974, o Sd PM Mat 125723-4/8ª CIPM – José Tenório Neto, RG nº 62465 PMPE, filho de Josivan de Siqueira Tenório e Paula Rejane Lourenço da Silva, em atendimento ao contido no requerimento impulsionador 74384046; **2 – DETERMINAR** que a Comandante da 8ª CIPM, em consequência, adote as medidas previstas na Portaria do CG nº 578/2002, publicada no SUNOR nº 021/2002; bem como instaure o Auto de Desligamento, conforme as Portarias do CG nº 460/2021 e 461/2021, publicadas no SUNOR nº 047/2021; **3 –**

DETERMINAR que a Diretoria de Gestão de Pessoas adote as providências decorrentes na esfera de suas atribuições. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74793886).

Nº 607/DGP2, de 8 de outubro de 2025. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso II da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido a DGA o CEL QOPM Mat. 960042-6 / JOSÉ CARLOS DAMASCENO DE JESUS, a contar de 03JUN25, consoante emissão da ata de saúde, expedida pela Junta Superior de Saúde - JSS, por haver sido julgado incapaz definitivamente para o serviço policial militar, não sendo possível a readaptação, conforme o Memo nº 450/2025-DGP-4 (74612027); e **2 – À DGP e a DGA** para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante- Geral da PMPE (SEI: 74751842).

Nº 608/DGP2, de 8 de outubro de 2025. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 1º BIEsp o SD QPMG Mat. 120813-6 / OSWALDO JUNIO CORREIA BARROS, a contar de 09AGO25, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 1228/2025-1BIESP (74376795); e **2 – À DGP e ao 1º BIEsp** para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74766067).

Nº 609/DGP2, de 8 de outubro de 2025. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 26º BPM o SD QPMG Mat. 122193-0/JOÃO PAULO VITOR DE ARAÚJO, a contar de 17SET25, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 790/2025-26BPM (74564948); e **2 – À DGP e ao 26º BPM** para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74767621).

Nº 610/DGP2, de 8 de outubro de 2025. Agregação de Militar. O COMANDANTE-GERAL no uso das atribuições conferidas pelo Art. 101, incisos I e III do Decreto nº 17.589/94, com fundamento no Art. 75, § 1º, "c", inciso III da Lei nº 6.783/74 c/c Art. 34, inciso III do Decreto nº 7.510/81, **resolve: 1 – AGREGAR e TORNAR** adido ao 2º BIEsp o SD QPMG Mat. 122032-2 / JOÃO PAULO RODRIGUES LEITE, a contar de 19AGO25, por se encontrar de Licença para Tratamento de Saúde (LTS) há um período superior a 01 (um) ano ininterrupto, conforme o Ofício nº 824/2025-2BIESP (74690082); e **2 – À DGP e ao 2º BIEsp** para adotar as providências decorrentes. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74769253).

Nº 618/DPJM, de 9 de outubro 2025. Reintegração de Ex-Policial Militar. O COMANDANTE-GERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 101, inciso I, do Regulamento Geral da PMPE, aprovado por meio do Decreto nº 17.589, de 16 JUN 1994: Considerando o Parecer nº 0509/2025, de 10 de setembro de 2025, exarado pela Procuradoria Consultiva da Procuradoria-Geral do Estado e devidamente ratificado pela Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco que opinou pela reabilitação do Cb PM Mat. 23602-0/PAULO ROBERTO DA SILVA, e considerando os termos do artigo 31 da Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000, foi deferido a reabilitação do autor à PMPE, **resolve: 1 – REINTEGRAR** às fileiras da Polícia Militar de Pernambuco o Cb PM Mat. 23602-0/ PAULO ROBERTO DA SILVA, o qual foi excluído a BEM DA DISCIPLINA das fileiras da Corporação, à época, através da Deliberação do Secretário de Defesa Social, contida na Portaria GAB/SDS nº 2648, de 08/07/2014, publicada no DOE nº 135, de 26/07/2014, nos Autos do Conselho de Disciplina Tombo CD nº 10.102.1013.00081/2013.2.4; **2 – À Diretoria de Gestão de Pessoas**, para adotar providências, no âmbito de suas atribuições, para fins e efeitos de cumprimento do disposto nesta Portaria; e **3 – Publicar** esta Portaria em Diário Oficial do Estado. Coronel QOPM - IVANILDO CÉSAR TORRES DE MEDEIROS, Comandante-Geral da PMPE (SEI: 74863045).

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 188, de 10OUT2025).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE **Assuntos Gerais**

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO – DCPO/ CELOE - II Nº 026/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DCPO/CELOE - II Nº 026/2025 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARA CONSTRUÇÃO DE SEÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE FLORESTA, pela empresa **C P M CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.545.366/0001-60**, com valor de **R\$ 3.776.812,57** (Três milhões, setecentos e setenta e seis mil, oitocentos e doze reais e trinta e cinquenta e sete centavos), **nos termos do resultado de julgamento da licitação constante no processo e em conformidade com o artigo 51 inciso X da Lei 13.303/20216 e Artigo 51 inciso I do RILCC** para que produzam seus efeitos legais. RECIFE (PE), 09 de outubro de 2025. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR - Diretor Presidente da CEHAB – PE **HOMOLOGO o PROCESSO LICITATÓRIO – DCPO/CELOE - II Nº 028/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DCPO/CELOE - II Nº 028/2025** – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SEÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS NO MUNICÍPIO DE BONITO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela empresa **C P M CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **05.545.366/0001-60**, com valor de **R\$ 4.105.856,25** (Quatro milhões, cento e cinco mil, oitocentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos), **nos termos do resultado de julgamento da licitação constante no processo e em conformidade com o artigo 51 inciso X da Lei 13.303/20216 e Artigo 51 inciso I do RILCC** para que produzam seus efeitos legais. RECIFE (PE), 09 de outubro de 2025. PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR - Diretor Presidente da CEHAB – PE

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS - CEHAB EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO LICITATÓRIO CEHAB

Nº 008/2025; Contrato: **Nº 078/2025**; Contratada: **KAENA CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº 02.297.922/0001-38**; Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de construção de um complexo da Polícia Científica (CPC), no município de Petrolina, no Estado de Pernambuco. Prazo de Vigência: 14 meses, a contar da data de assinatura do contrato; Prazo de Execução: 08 meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço; **Valor Total: R\$4.262.587,36**. Elemento da Despesa: 4.4.90.51. Recife, 09/10/2025. **PAULO FERNANDO DE LIRA JUNIOR** – Diretor Presidente.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

CONTRATO Nº71333545/2025-GAB/SDS – OBJETO: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte; **VIGÊNCIA:** 36 (trinta e seis) meses; **VALOR TOTAL: R\$1.221.053,40**; **EMPENHOS: 2025NE001359**; **CONTRATADA: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA**, CNPJ nº 04.198.254/0001-17; **ORIGEM: ARP nº 40/2024, PE Nº 90001/2024**. Recife/PE, 09OUT2025. ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS – Secretário de Defesa Social/SDS. (*)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 188, de 10OUT2025).

6 – Repartições Particulares:

Sem alteração

7 – Poder Legislativo:

LEI Nº 18.926, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, para determinar a inclusão do Estatuto da Criança e do Adolescente, do Estatuto da Juventude, e da Lei Maria da Penha nos conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos dos concursos que especifica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 23 da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido de § 3º-A com a seguinte redação:
“Art. 23.

.....
§ 3º-A. Dentre os conteúdos exigidos em provas objetivas de conhecimentos específicos de concursos públicos para as áreas de assistência social, jurídica, educação, saúde e segurança pública deverão constar as seguintes normas: (AC)

I - Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente; (AC)

II - Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 - Estatuto da Juventude; (AC)

III - Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha. (AC)

.....
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO SALES FILHO – UNIÃO

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 09OUT2025 – Poder Legislativo).

LEI Nº 18.927, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei do Deputado Ricardo Costa, para assegurar aos candidatos aprovados, que foram beneficiados com a isenção da taxa de inscrição, o direito à prioridade na realização de exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 25-D da Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 25-D.

§ 1º Os candidatos aprovados e convocados que tiveram o requerimento de isenção de taxa de inscrição deferido nos termos desta Lei, terão direito à prioridade na realização dos exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso público, no âmbito da rede pública de saúde do Estado de Pernambuco. (AC)

§ 2º A prioridade prevista no *caput* deve ser compatibilizada com as demais preferências legais, sem prejuízo da ordem de classificação de risco. (AC)

§ 3º Ao candidato de que trata o *caput* fica assegurada a dispensa na marcação de consultas médicas que tenham a finalidade apenas de obter requisições para a realização dos exames laboratoriais e complementares previstos no edital do concurso público, podendo realizá-los diretamente no laboratório, salvo quando: (AC)

I - por razões técnico-científicas fundamentadas, o exame ou procedimento dependa de avaliação médica prévia a sua realização; ou (AC)

II - o exame estiver atrelado à realização de perícia ou à emissão de laudo ou relatório descritivo por profissional de saúde. (AC)

§ 4º Nas hipóteses dos incisos I e II do § 3º, também será assegurado ao candidato o direito à prioridade na marcação das respectivas consultas, observando-se a disposição do § 1º. (AC)

§ 5º O direito à prioridade de que trata esta Lei ficará condicionado à apresentação pelo candidato, no ato da marcação do exame, do edital do certame que lhe convoque para a apresentação do resultado dos exames laboratoriais e complementares solicitados e da comprovação do deferimento de isenção da taxa de inscrição do concurso público.” (AC)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após 30 (trinta) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 09OUT2025 – Poder Legislativo).

LEI Nº 18.928, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, que institui a Política de Prevenção Social ao Crime e à Violência no Estado de Pernambuco, a fim de promover diretrizes voltadas ao combate à violência contra a mulher.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.569, de 15 de maio de 2019, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 4º

VII - desenvolver programas, projetos e ações de enfrentamento à violência contra a mulher e à violência doméstica e familiar, especialmente no meio rural; (NR)

VIII - avaliar a possibilidade de implantação, quando possível, de unidades especializadas na repressão de crimes em zonas rurais; e (AC)

IX - divulgar, pública e anualmente, relatório estatístico acerca de crimes ocorridos nos Estado de Pernambuco, com destaque àqueles relativos à violência contra a mulher.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO - PSB

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 09OUT2025 – Poder Legislativo).

LEI Nº 18.929, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Proíbe a retenção de macas, equipamentos e equipes dos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência por estabelecimentos de saúde públicos e privados localizados no Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos de saúde públicos e privados ficam proibidos de realizar a retenção de macas, equipamentos e equipes dos serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência, quando da recepção e atendimento de pacientes no âmbito do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por:

I - estabelecimentos de saúde: os hospitais, prontos-socorros, clínicas, maternidades, postos de saúde e estabelecimentos similares;

II - serviços pré-hospitalares móveis de urgência e emergência: os serviços médicos, de natureza pública ou privada, em todos os campos de especialidade, que têm por finalidade o atendimento e transporte de pacientes em situações de emergência fora do ambiente hospitalar.

Art. 2º No caso de falta de maca ou qualquer outra condição que impossibilite a liberação da equipe, dos equipamentos e da ambulância, o médico plantonista do estabelecimento de saúde, responsável pelo setor, deverá comunicar imediatamente o fato ao coordenador de fluxo e/ou diretor técnico, que deverá (ão) tomar as providências imediatas para a liberação da equipe com a ambulância.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator, quando estabelecimento de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração;

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II será fixada entre R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos estabelecimentos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA – PL

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 09OUT2025 – Poder Legislativo).

LEI Nº 18.930, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, que dispõe sobre a prioridade de atendimento nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Israel Guerra Filho, a fim de estender seus efeitos às lactantes, pessoas com mobilidade reduzida, com criança de colo e obesas, e estabelecer sanção em caso de descumprimento.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Ementa da Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a prioridade de atendimento aos idosos, às gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, com mobilidade reduzida, com deficiência e obesas nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco. (NR)

Art. 2º A Lei nº 10.778, de 29 de junho de 1992, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Terão preferência de atendimento, nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Pernambuco, os idosos, as gestantes, lactantes, pessoas com criança de colo, com mobilidade reduzida, com deficiência e obesas.” (NR)

“Art. 2º-A. O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos e entidades da Administração Pública ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – PSB

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 09OUT2025 – Poder Legislativo).

LEI Nº 18.931, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a criação do Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência no âmbito do Estado de Pernambuco deverá abranger os dados disponíveis nos quais constem qualquer forma de agressão contra mulheres, inclusive a prática do feminicídio, nos termos da Lei Federal nº 13.104, de 9 de março de 2015.

Art. 3º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência terá como objetivos:

I - subsidiar a elaboração, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas voltadas para a segurança da mulher;

II - promover a integração e a articulação das ações governamentais e não governamentais voltadas para segurança da mulher;

III - garantir a disponibilização de informações atualizadas e confiáveis sobre a situação da segurança da mulher;

Art. 4º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência deverá contemplar, no mínimo, os seguintes instrumentos de ação:

I - coleta, análise e divulgação de dados demográficos, socioeconômicos, educacionais, de saúde e de proteção à criança;

II - identificação de áreas prioritárias de atuação;

III - recomendações para a formulação de políticas públicas e ações estratégicas;

Art. 5º O Relatório será elaborado anualmente pelo órgão estadual responsável pelas políticas públicas voltadas à segurança da mulher, em parceria com as instituições de pesquisa e universidades, nos termos do regulamento.

Art. 6º Para a elaboração do Relatório, o órgão responsável poderá solicitar informações e dados de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, que atuem na área.

Art. 7º O Relatório Anual sobre mulheres vítimas de violência será divulgado amplamente, por meio digital, no sítio eletrônico da Secretaria de Estado competente, garantindo-se o acesso público e gratuito.

Art. 8º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelos órgãos públicos ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

OS PROJETOS QUE ORIGINARAM ESTA LEI SÃO DE AUTORIA DAS DEPUTADAS DELEGADA GLEIDE ÂNGELO
(PSB) E DANI PORTELA (PSOL)

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 09OUT2025 – Poder Legislativo).

LEI Nº 18.932, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, que obriga os hospitais, maternidades, unidades de pronto atendimento, urgências, emergências e demais estabelecimentos da rede privada de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, a aplicar Protocolo de Classificação de Risco para fins de triagem, classificação e atendimento dos usuários dos serviços de saúde e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de determinar que a classificação de risco deve ser feita por profissional habilitado e que devem ser observadas as normas editadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 17.224, de 22 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§ 2º A presença de dispositivos que emitam quaisquer simbologias de classificação ou direcionamento ao atendimento dos pacientes não substitui a presença do profissional habilitado responsável pelo acolhimento e classificação de risco. (AC)

§ 3º O Protocolo de Classificação de Risco, além dos critérios observados no § 1º, deverá seguir as normas recomendadas pelo Ministério da Saúde, Conselho Federal de Medicina e Conselho Federal de Enfermagem.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR – PV

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 09OUT2025 – Poder Legislativo).

LEI Nº 18.933, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de assegurar a disponibilização de equipamentos médicos-assistenciais, infraestrutura e mobiliário adequados ao uso e à assistência à saúde da pessoa com obesidade.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

XXIII - oferta de equipamentos médico-assistenciais, infraestrutura e mobiliário adequados ao atendimento dos pacientes com obesidade. (AC)

§ 4º Para os fins do disposto no inciso XXIII, as unidades de saúde também deverão capacitar a equipe multidisciplinar a realizar o atendimento adequado aos usuários com obesidade.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO GILMAR JÚNIOR - PV

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 09OUT2025 – Poder Legislativo).

LEI Nº 18.936, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Portal da Transparência, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, compreendendo, entre outros, os seguintes tópicos:

I - despesas efetuadas por órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - receita;

III - despesas com pessoal, com detalhamento das parcelas remuneratórias e indenizatórias, incluindo diárias;

IV - transferências constitucionais do Estado aos Municípios;

V - balanço contábil;

VI - balancete da execução orçamentária nas fontes do tesouro;

VII - demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - Lei de Diretrizes Orçamentária;

IX - Lei Orçamentária Anual;

X - Plano Plurianual;

XI - compras eletrônicas;

XII - informações gerenciais;

XIII - processos licitatórios;

XIV - contratos firmados pelo poder público, com seus respectivos aditivos.

§ 1º Os atos das licitações e dos contratos indicados nos incisos XIII e XIV do caput deverão ser disponibilizados integralmente, inclusive em casos de dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas as informações de cunho pessoal.

§ 2º Para atendimento da divulgação das informações do inciso I do caput, o Portal da Transparência deverá disponibilizar consultas até o nível de item de material ou de serviço, com o respectivo código e-Fisco ou outro que o venha a substituir.

§ 3º As consultas por item de material ou de serviço de que trata o § 2º deverão exibir ao menos as notas de empenho respectivas, as quantidades do item ou do serviço, a unidade de fornecimento, o preço unitário e total, além de permitir busca, entre outros, pelos seguintes filtros:

I - descrição do item de material ou de serviço;

II - código e-Fisco, ou outro que o venha a substituir;

III - órgão ou entidade de governo;

IV - unidade gestora;

V - ação;

VI - subação;

VII - fonte de recursos;

VIII - credor do empenho.

§ 4º As despesas exibidas deverão discriminar todas as fases de sua execução, com empenho, liquidação e pagamento.

§ 5º A consulta das informações deverá permitir a seleção por mês específico, por ano específico ou ainda por todos os anos existentes na série histórica simultaneamente.

§ 6º Deverá ser possível a exportação das informações para formato de planilha eletrônica.

§ 7º As informações exigidas neste artigo não excluem a necessidade disponibilização de outras exigidas pela legislação.

Art. 2º Na gestão do Portal da Transparência, serão aplicados, entre outros, os princípios da disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade, conforme descritos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DA DEPUTADA SIMONE SANTANA – PSB

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 09OUT2025 – Poder Legislativo).

LEI Nº 18.937, DE 8 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a divulgação de orientações referente aos requerimentos de indenizações decorrentes de danos provocados por falta de manutenção das rodovias estaduais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo divulgará no sítio eletrônico oficial de Estado de Pernambuco orientações sobre os requerimentos de indenizações decorrentes de danos provocados por falta de manutenção das rodovias estaduais.

Art. 2º As orientações de que trata o art. 1º deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - os documentos necessários para comprovação do dano;

II - os procedimentos e prazos para solicitação de indenização;

III - os locais e formas de apresentação das solicitações de indenização;

IV - os meios de recurso e impugnação das decisões administrativas em relação às solicitações de indenização;

V - os prazos para pagamento das indenizações, nos casos em que ficar configurada a responsabilidade civil do Estado.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei pelos agentes ou estabelecimentos públicos ensejará a sua responsabilização administrativa ou de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 8 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE - UNIÃO

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 181, de 09OUT2025 – Poder Legislativo).

LEI Nº 18.950, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de uma Interface de Programação de Aplicações (API) pelo Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do art. 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Instituto de Identificação Tavares Buril - IITB, disponibilizará Interface de Programação de Aplicações (API) para receber os dados biométricos coletados por órgãos públicos ou privados, nos parâmetros definidos em portaria do aludido órgão, retornando ao coletador a confirmação ou não da identidade declarada do cidadão, caso este não esteja portando documentos necessários a usufruir do serviço público ou privado que os exija.

Parágrafo único. O retorno da Interface de Programação de Aplicação - API limitar-se-á a confirmação ou não da identidade declarada pelo cidadão, sem expor seus dados pessoais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 9 de outubro do ano de 2025, 209º da Revolução Republicana Constitucionalista e 204º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO

Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES - PP

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 182, de 10OUT2025 – Poder Legislativo).

8 – Publicações Municipais:

Sem alteração

QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina

9 - Elogio:

Sem alteração

10 - Disciplina:

Sem alteração